



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 14 de julho de 2021.

DE: Procuradoria Geral  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 372/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 38/2021

Autoria:

**PODER EXECUTIVO (GILMAR DE SOUZA BORGES)**

Ementa: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Não Admissibilidade

**Descrição:** Trata-se de PL de Iniciativa do Chefe do Executivo, versando sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.100.000,00, para a aquisição de imóveis objeto de desapropriação pelo Município.

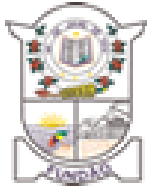
Na exigência do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o Prefeito expõe que a fonte de recursos para esse crédito adicional especial decorrerá: a) R\$ 1.100.000,00, referente a excesso de arrecadação tributária de impostos municipais; e b) R\$ 1.100.000,00, referente a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da LDO de 2021.

A abertura de crédito adicional especial está regramentada no art. 167, inciso V, da CF, e art. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64. São seus requisitos, em síntese, a prévia autorização legislativa, e a indicação de sua fonte de recursos. Tal é um preceito de responsabilidade fiscal, conforme preconiza o art. 1º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

No caso, em relação ao excesso de arrecadação tributária de impostos municipais, prevê o §3º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, que: "Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício". Conforme a justificativa contida no PL, e a juntada de anexo, está comprovado que no ano



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100390032003400320030003A005400



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 2021 haverá um excesso de arrecadação tributária de impostos municipais no valor de R\$ 1.646.064,73.

Todavia, no que toca à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da LDO de 2021, não consta no PL a lei autorizativa prévia para tais anulações. Essa exigência está positivada expressamente no art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64: "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

Desse modo, o PL deve ser aceito pela Mesa Diretora do Legislativo, por seu defeito formal. Esse é o comando do art. 132, inciso III, do Regimento Interno:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

(...) III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

**Próxima Fase:** Para Ciência e Providências

**HELIO MALDONADO**  
**Procurador Geral**

